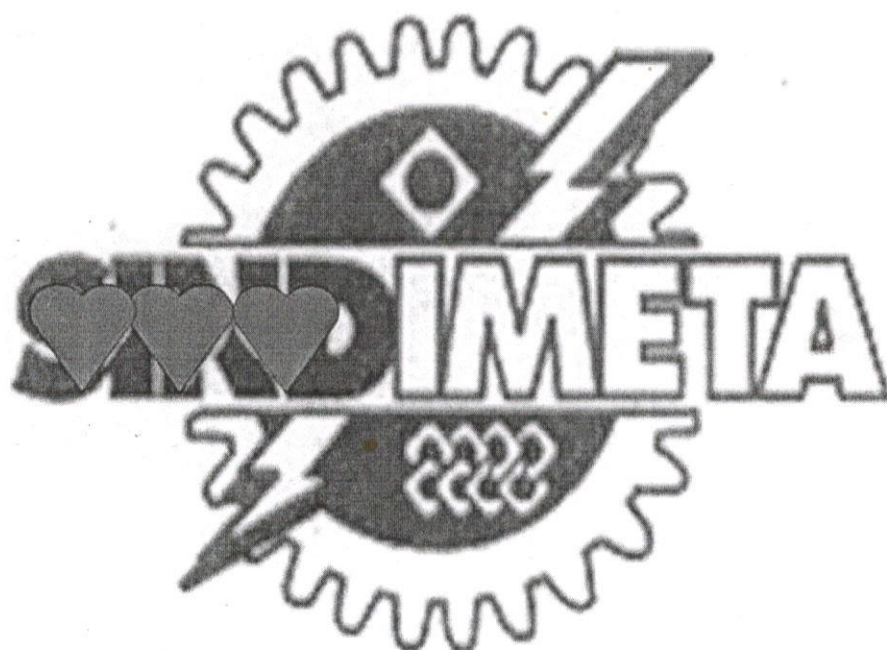


ACORDO COLETIVO 2026/2027



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG**

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

MARCOFER



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2026/2027

Pelo presente instrumento, de um lado **MARCOFER SERRALHERIA FERRO E AÇO**, com estabelecimento à Av. Deputado Renato Azeredo, nº 1610, Bairro Jardim América, Três Corações – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.291.049/0001-27, doravante designada “EMPRESA” e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO, DE PREPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES**, com sede a AV: Sete de Setembro nº247, Centro, Três Corações – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.100.742/0001-17, doravante designado “SINDICATO” estabelecem o presente **ACORDO COLETIVO DO TRABALHO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Primeira – Data Base

Fica mantida a data base a partir de 1º de abril de 2026

Segunda – Aumento Salarial

Parágrafo único – será concedido um reajuste salarial de 5,0% sobre o salário vigente de Abril de 2026.

Terceira – Piso Salarial

Fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.621,00 (hum mil e seiscentos e vinte e um reais), que será o salário de ingresso na empresa.

Quarta – Pagamento de Salário

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido.

Quinta – Pagamento do Vale

O vale mensal será pago no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo no valor de 40%(quarenta por cento) do salário nominal do mês de Cada funcionário

AV. SETE DE SETEMBRO Nº247 CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / - CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: TRÊS CORAÇÕES - MG

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Sexta – Admissão após Data Base

O empregado admitido após 1º de Abril de 2026, terá como limite o salário corrigido do empregado exercer-te da mesma função, admitido anteriormente a 1º de Abril de 2025.

Sétima – Jornada de Trabalho

A jornada de Trabalho será das 07:00 h às 18:00 h com intervalo de 2 (duas) horas para almoço e o sábado livre.

Oitava – Pagamento de Adicional de Insalubridade

Conforme determina a Lei.

Nona – Atestado Médico

Conforme parágrafo 4º do artigo 59 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, para justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pela empresa e/ou empresa conveniada, exceto, para aquela que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Parágrafo Único – Quando o empregado tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados emitidos pelo médico do SUS.

Décima – Vale Transporte

A Empresa dará o vale transporte a todos os empregados ou manterá um veículo para transporte ida e volta ao trabalho.

Décima Primeira – Convênio com Farmácia

A Empresa manterá convênio com uma farmácia para compra de medicamentos para o funcionário e seus dependentes legais.

Décima Segunda – Cesta de Natal

A Empresa fornecerá uma cesta de natal a todos os funcionários.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Décima Terceira – Cesta Básica

A Empresa fornecerá uma cesta básica a todos os funcionários.

Décima Quarta – Equipamento de Segurança da IPI

A Empresa fornecerá aos seus funcionários os equipamentos de Segurança necessária.

Décima Quinta – Fornecimento de Uniformes e Botas

A Empresa se compromete a fornecer 2 (dois) jogos de uniformes e botas aos seus funcionários anualmente.

Décima Sexta – Relacionamento com o Sindicato

A Empresa está com as portas abertas para o diálogo e visita nas dependências da Fábrica.

Décima Sétima – Férias – Concessão

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Décima Oitava – Comprovante de Pagamento

A Empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados, em papel timbrado comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Décima Nona – Anotações na Carteira Profissional

Fica vedado à Empresa anotar na Carteira Profissional do Empregado, os atestados Médicos ou Odontológicos concedidos, excetuados as anotações determinadas por Lei ou por exigências do INSS, a Carteira Profissional não poderá permanecer na Empresa por mais de 72 horas.

Vigésima – Casamento

A licença para casamento prevista no item II do artigo 473 da CLT deverá ser de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Vigésima Primeira – Nascimento de filhos

Fica mantida a Lei natural

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Vigésima Segunda – Taxa Negociável

Terão que pagar ao Sindicato de Classe até o quinto dia útil do mês de maio de 2026, a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) referente a cada funcionário da Empresa.

Vigésima Terceira – Vigência

O presente acordo terá vigência até 31 de Março de 2027.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios deste acordo coletivo de trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Vigésima Quarta – Multa

Fica acordada entre as partes, multa no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste acordo por inflação de qualquer das cláusulas em favor da parte prejudicada.

Vigésima Quinta – Normas Constitucionais

A promulgação da legislação ordinária e / ou complementar regulamentadora dos preceitos Constitucionais substituirá, onde aplicável, os deveres e direitos previstos neste Acordo ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vedados em qualquer hipótese à acumulação.

Vigésima Sexta – Juiz Competente

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo de Trabalho.

Vigésima Sétima – Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo de trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das leis do trabalho.

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico,
de Eletrônica, de Inf. de Fundição e
Reparação de Veículos e de
Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Três Corações, 30 de Abril de 2026.


FRANCISCO DONIZETTI

-PRESIDENTE-
SINDICATO DOS METALURGICO DE TRÊS CORAÇÕES


MARCOS PAULO C. MACEDO
MARCOFER SERRALHERIA FERRO E AÇO.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf. de Fundição, de Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.